CONTRATO DE TRABALHO A TERMO INCERTO

Entre

_____ **ESTATUAS AUDAZES LDA** com sede em Rua da Arroteia, n.º 56, na freguesia de Modivas, no concelho de Vila do Conde e Distrito do Porto NIPC n.º 517 141 841 e NISS 25171418410, devidamente representada por TANIA MANUELA FREITAS DA COSTA CORREIA DE ALMEIDA NIF 272759031 residência profissional na Avenida Sidónio Pais 379 4100-468 Porto, titular do Cartão de Cidadão n.º 136813348ZV2 com validade até 25/03/2030, na qualidade de entidade empregadora, adiante designada por Primeiro outorgante. _____

E

_____ **JOSE RICARDO DA SILVA,** maior, nif 326046720, NISS 12176314317, nascido em 27/01/1979, portador do Passaporte n.º GI043069, válido até 05/10/2033, emitido pela República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente na Rua Marquesa do Cadaval, 98 2 24 Gondomar 4510-603 Fânzeres, concelho e Distrito do Porto, adiante designado por Segundo outorgante. _____

_____Os identificados outorgantes, celebram o presente contrato de trabalho a termo certo, o qual se encontra sujeito ao Contrato Coletivo de Trabalho (doravante designado por CCT) celebrado entre a AECOPS - Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços e outras e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, publicada no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) n.º 37 de 08/10/2021, e no que esta não regular, subsidiariamente, pelas disposições do Código do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

PRIMEIRA

(Objecto)

1. A Primeira outorgante admite ao seu serviço, por sua conta, sob as suas ordens e direção, o Segundo outorgante para exercer funções correspondentes a **Servente** - É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualquer qualificação ou especialização profissional, que trabalha nas obras, areeiros ou qualquer local em que se justifique a sua presença ou para ajuda e auxílio do trabalho de qualquer oficial.

2. Ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro e cláusula 113º da Convenção aplicável, fica estipulado entre a primeira outorgante e o segundo outorgante que a este poderão ser atribuídas funções não compreendidas na definição da sua categoria profissional, desde que para tal tenha qualificação e capacidade e que tenha afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, nos termos e condições a definir pela primeira outorgante, dentro dos limites legais. ----------

SEGUNDA

(Local de Trabalho)

O Segundo Outorgante desempenhará as suas funções sob as ordens, direção e fiscalização da Primeira Outorgante ou de quem legitimamente a represente nas várias obras que a primeira outorgante

José Ricardo da Silva

possua ou venha a possuir, sem prejuízo da transferência deste para outro local de trabalho, a título definitivo ou temporário. ----------

TERCEIRA

(Prazo)

1. O presente contrato celebrado entre as partes tem o seu início no dia 16 de setembro de 2024 e vigorará pelo período necessário à prestação dos trabalhos descritos no contrato de prestação de serviços realizado com a empresa CONSTRUÇÕES VIANNAMARK, LDA com sede Rua Padre António Correia Vieira, n-º 26 R/C ESQ 4900-589, Viana do Castelo, número fiscal 517 332 450, trabalhos estes realizados na Obra Edifício Multifamiliar Mosteiro Park na Rua do Divino Salvado de Moreira Lote 111 4470 Maia, espectando-se o seu término a 31 de Dezembro de 2024. ----------

2. O contrato de trabalho a termo incerto pode ser renovado, mas as suas renovações não podem exceder os quatro anos. ----------

QUARTA

(Motivação do contrato e adequabilidade temporal)

1. Ao abrigo da cláusula 44.º, nº 2, alínea e) do CTT aplicável, o presente contrato a termo é motivado pela recente constituição da empresa. A inexperiência da empresa no mercado leva-nos a ser cautelosos no momento das primeiras contratações. Atendendo a que a empresa se encontra numa fase de prospeção de mercado e a analisar a viabilidade desta estratégia comercial, tendo em consideração o potencial de crescimento do negócio, a dimensão do mercado alvo, o perfil dos potenciais clientes, aliado à ainda difícil conjuntura económica, existe o inerente risco de insucesso da nova estratégia comercial----

QUINTA

(Horário de Trabalho e Descanso Semanal)

1. O trabalho será prestado em regime de tempo completo e de acordo com as necessidades da empresa, atentos os limites legais, sendo que o período normal de trabalho semanal é de 40 horas. -----

2. A distribuição diária do período normal de trabalho será fixada pela Primeira Outorgante de acordo com as necessidades da empresa e poderá, assim, ser alterada por iniciativa da Primeira Outorgante, atentos os mesmos fins. ----------

3 Os dias de descanso semanal a que o trabalhador tem direito serão gozados aos Sábados e Domingos, nos termos da cláusula 77º da Convenção aplicável. ----------

4. Os dias de descanso semanal poderão ser alterados em virtude de substituição de trabalhador impedido ou acréscimo da atividade. ----------

SEXTA

(Valor, forma e data de pagamento da retribuição)

1. Como contrapartida do trabalho prestado, o Segundo outorgante auferirá a retribuição mensal ilíquida de 820,00 € [oitocentos e vinte euros] sujeita aos respetivos encargos legais. ----------

2. O Segundo outorgante terá ainda direito a receber um subsídio de alimentação, de montante igual aos restantes trabalhadores, por cada dia completo de trabalho. ----------

José Ricardo da Silva

3. Nas alturas em que a primeira Outorgante tiver necessidade de deslocar os seus colaboradores para obras fora do concelho, esta suportará os encargos onde estão incluídas as deslocações a alimentação e a estadia havendo essa necessidade. ----------

4. A referida retribuição será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Segundo outorgante ou por cheque, em caso de impossibilidade de efetuar a transferência bancária, até ao dia 12 do mês seguinte. ----------

SÉTIMA

(Período Experimental/ Cessação do Contrato)

1. O período experimental será de trinta dias, durante o qual qualquer das partes poderá denunciar livremente este contrato, sem aviso e sem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação, conforme artigo 112.º, nº, alínea a) e 114.º, nº 1, ambos do Código de Trabalho e cláusula 18.º, nº 1, alínea a) da Convenção aplicável. ----------

2. O Segundo outorgante poderá denunciar o presente contrato, independentemente de invocação de justa causa, mediante comunicação ao empregador, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, uma vez que o contrato tem a duração de, pelo menos, seis meses, conforme dispõe o artigo 400.º, nº 3 do Código de Trabalho e cláusula 93.º, nº 1 e 2, do CCT aplicável. ----------

3. A denúncia sem aviso prévio do presente contrato por iniciativa do Segundo outorgante, sem observância do prazo atrás referido, constituirá o Segundo outorgante na obrigação de indemnizar a Primeira outorgante no valor correspondente à remuneração base referentes ao período de aviso prévio em falta, nos termos do artigo 401.º do Código de Trabalho e cláusula 93.ª, n.º 3 do CCT aplicável. ------

4. O presente contrato caduca no final do prazo estipulado, ou da sua renovação, desde que o empregador ou o trabalhador comunique à outra parte a vontade de o fazer cessar, por escrito, respetivamente, quinze ou oito dias, antes de o prazo expirar, nos termos do nº 1, do artigo 344.º do Código do Trabalho. ----------

OITAVA

(Regime de férias e subsídio de férias)

1. O Segundo outorgante tem direito a um período de férias retribuído, bem como a um subsídio de férias de valor igual ao da retribuição e será pago em duodécimos mensais. ----------

2. No ano da contratação o Segundo outorgante terá direito, após seis meses completos de execução do contrato, a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de vinte dias úteis, tendo no período de férias direito à remuneração base e respetivo subsídio de férias de igual montante, nos termos do artigo 239.º, nº 1 e 264.º, nº 1 e 2 do Código do Trabalho e cláusulas 51.ª, nº 6, 52.ª e 62.ª da Convenção aplicável. ----------

3. No caso de a duração do contrato de trabalho ser inferior a seis meses, o Segundo Outorgante tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho, sendo que, neste caso, as férias adquiridas são gozadas imediatamente antes da cessação do contrato, salvo acordo das partes, de acordo com o estabelecido no artigo 239.º, n.º 4 e 5 do Código do Trabalho e cláusula 53.ª do CCT aplicável. ----

José Ricardo da Silva

4. Findo o ano de contratação, as férias do Segundo outorgante vencem-se nos termos do artigo 237.º e 238.º do Código do trabalho e cláusula 52.ª da Convenção aplicável, com o correspondente subsídio de férias. ----------

NONA

(Subsídio de Natal)

1. O Segundo outorgante tem direito a um subsídio de Natal, que deve ser pago em duodécimos mensais. ----------

2. Porém, no ano da contratação, o valor do subsídio de Natal será proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, conforme determina o artigo 263.º nº 2, alínea a) do Código de Trabalho e cláusula 29.ª da Convenção aplicável. ----------

DÉCIMA

(Deveres da Segunda Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar a sua disponibilidade à Primeira outorgante com zelo, dedicação e competência, comparecendo ao serviço com assiduidade visando a melhoria da produtividade da empresa, bem como a guardar lealdade à entidade empregadora, a acatar as ordens dos seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade essas entidades, colegas e clientes, e a cumprir as demais obrigações do presente contrato e das normas que o regem. ----------

2. É expressamente vedado ao Segundo outorgante o uso do seu telemóvel pessoal durante o período normal de trabalho, excetuando-se apenas as situações urgentes. ----------

DÉCIMA PRIMEIRA

(Dever de não concorrência)

1. Durante a execução do presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade que possa conflituar ou concorrer com a atividade desenvolvida pela primeira outorgante. ----------

2. O segundo outorgante compromete-se a, durante a vigência e após a cessação deste contrato, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à primeira outorgante ou aos clientes desta. ----------

DÉCIMA SEGUNDA

(Confidencialidade)

1. Fica expressamente vedado ao Segundo outorgante copiar, divulgar ou transmitir, direta ou indiretamente, a quaisquer terceiros, dados ou factos de natureza confidencial relativos à Primeira Outorgante ou à atividade por ela desenvolvida, a que aquela tenha acesso por via da celebração deste contrato, proibição esta que vigora durante vigência do presente Contrato e após a sua cessação por qualquer causa. ----------

2. Por força da aplicação do Regulamento Europeu de Proteção de Dados, o Segundo outorgante compromete-se a não copiar, subtrair, ceder ou transferir, revelar ou divulgar, a título oneroso ou gratuito, quaisquer dados pessoais dos sócios e/ou gerentes da primeira outorgante, dos trabalhadores, dos

José Ricardo da Silva

clientes e fornecedores a que tenha acesso no exercício das suas funções, dever que se mantém após a cessação do contrato de trabalho, sob pena de incorrer em infração disciplinar, responsabilidade civil e/ou responsabilidade criminal. ----------

3. Mais se compromete o Segundo outorgante a não apagar, destruir, danificar, ocultar, suprimir ou modificar dados pessoais de trabalhadores, clientes e fornecedores a que tenha acesso no exercício das suas funções, tornando-os inutilizáveis ou afetando a sua afetando a sua utilização. ----------

DÉCIMA TERCEIRA

(Dever de Informação)

1. Em função dos elementos constantes do presente contrato, ambas as partes outorgantes aceitam e reconhecem que se encontra cumprido o dever de informação nos termos dos artigos 106.º e ss do Código do Trabalho. ----------

2. O Segundo outorgante reconhece ainda que foi prestada informação adequada para prevenção de riscos de acidente e doença, conforme determina a cláusula 75.ª, alínea k) do CCT aplicável. ----------

3. Em cumprimento do disposto no Regulamento Europeu de Proteção de Dados, a primeira outorgante informa o Segundo outorgante que, para efeitos de processamento de salários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato de trabalho, serão transmitidos os dados pessoais necessários para o gabinete de contabilidade e para a empresa de medicina, higiene e segurança no trabalho, com quem a primeira outorgante tem contratos de prestação de serviços. ----------

4. Informa-se o Segundo outorgante que será a Primeira outorgante a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sendo estes unicamente utilizados para efeitos de execução e cumprimento do contrato de trabalho. ----------

5. Mais se informa o Segundo outorgante que tem direito de acesso aos seus dados pessoais, à sua eliminação, desde que tal não colida com a execução do presente contrato de trabalho, bem como à sua retificação, sempre que, comprovadamente, se justificar. ----------

6. Por fim, informa-se o Segundo outorgante que os dados pessoais serão conservados pelo período de 10 anos após a cessação do contrato de trabalho, para cumprimento das obrigações contabilísticas da empresa, nos termos definidos do CIRC, na medida em que os dados pessoais dos trabalhadores constam dos registos contabilísticos e respetivos documentos de suporte. ----------

DÉCIMA QUARTA

(Deveres das partes em virtude da cessação contratual)

1. O Segundo outorgante deve devolver imediatamente à Primeira outorgante, os instrumentos de trabalho e quaisquer outros objetos que sejam pertença deste, sob pena de incorrer em responsabilidade civil pelos danos causados. ----------

2. A Primeira Outorgante é obrigada a entregar ao Segundo outorgante um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída e o cargo ou cargos que desempenhou, bem como os documentos previstos na legislação da Segurança Social. ----------

José Ricardo da Silva

DÉCIMA QUINTA

(Apólice de Seguros)

O Segundo Outorgante está abrangido por um seguro de acidentes de trabalho Tranquilidade com a apólice n.º 0008097595. _____

DÉCIMA SEXTA

(Código de Conduta)

Para cumprimento do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea k) do Código do Trabalho é entregue ao Segundo Outorgante uma cópia do Código de Conduta em vigor na empresa. _____

Em tudo o mais omisso aplicar-se-á a legislação em vigor. _____

O presente contrato é assinado e rubricado por ambos os outorgantes e feito em duplicado, ficando cada um com um exemplar. _____

Vila Nova de Famalicão, 13 de setembro de 2024.

A Primeira outorgante:

ESTATUAS AUDAZES LDA
TEL: 911032041
913765406

O Segundo outorgante:

José Ricardo da Silva

Obs. Isento de Imposto de Selo, nos termos da Lei n.º 3- B/2010 de 28/04 – artigo 99.º.

José Ricardo da Silva